

Os depósitos constituídos na Caixa Central e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo ⁽¹⁾
Limite de protecção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito ⁽²⁾
Se tiver mais depósitos na mesma Instituição de Crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR ⁽²⁾
Se tiver uma conta colectiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante ⁽³⁾
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de Crédito:	15 dias úteis entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020 ⁽⁴⁾
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo Praça da Liberdade, 92 Apartado 4038 4001-806 Porto Telefone: + 351 222 077 246 / Fax: +351 222 004 420 E-mail: fundo.garantia@bportugal.pt
Mais informações:	Website: www.fgam.pt
Aviso de recepção pelo depositante:	

Informações adicionais:

⁽¹⁾ **Sistema responsável pela protecção do seu depósito:** O seu depósito está coberto, por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR.

⁽²⁾ **Limite geral da protecção:** Se um depósito estiver indisponível pelo facto de o SICAM – ver ⁽⁵⁾ não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de 100 000 EUR por cada instituição de crédito que integra o SICAM. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular numa única instituição de uma conta poupança com um saldo de 90 000 EUR e de uma conta de depósito à ordem com um saldo de 20 000 EUR, só será reembolsado no montante de 100 000 EUR.

⁽³⁾ **Limite de protecção das contas colectivas:** No caso das contas colectivas, o limite de 100 000 EUR é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de 100 000 EUR.

Em determinados casos identificados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 345/98 de 9 de Novembro, os depósitos estão protegidos acima de 100 000 EUR. Poderá obter mais informações em www.fgam.pt.

⁽⁴⁾ **Reembolso:** O sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, com sede na Praça da Liberdade, 92, Apartado 4038, 4001-806 Porto (Telefone: + 351 222 077 246 / Fax: +351 222 004 420 / E-mail: fundo.garantia@bportugal.pt).

Esta entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de 100 000 EUR) no prazo máximo de de 15 dias úteis de 1 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020; de 10 dias úteis de 1 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2023 e de 7 dias úteis a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Durante o período de transição, que termina a 31 de Dezembro de 2023, o Fundo disponibiliza uma parcela até 10 000 EUR de todos os depósitos garantidos, no prazo máximo de 7 dias úteis.

Se não for reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em www.fgam.pt.

Outras informações importantes:

⁽⁵⁾ **Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo:** O accionamento do sistema de garantia de depósitos far-se-á em caso de revogação da autorização de qualquer dos seus participantes ou caso o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), um sistema organizado de acordo com o Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, que é formado pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e pelo conjunto das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, sendo que cada uma delas é uma instituição de crédito autónoma e independente, não tiver possibilidades de assegurar o reembolso dos depósitos constituídos junto dos seus membros nas condições legais e contratuais aplicáveis. Assim, o seu depósito está coberto, numa primeira linha, pelo SICAM, garantia que acresce à que é fornecida pelo sistema de garantia de depósitos, sendo as indisponibilidades de depósitos verificadas num

dos membros do Sistema supridas pela intervenção do mesmo Sistema, excepto em caso de revogação da autorização da instituição participante. Assim, a sua instituição de crédito faz parte de dois sistemas: um sistema de protecção cujos membros se apoiam mutuamente a fim de evitar situações de insolvência e reembolsam os depósitos dos seus congéneres que não possam cumprir as suas obrigações financeiras e um sistema de garantia de depósitos.

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos, pelo sistema de garantia de depósitos.

As excepções para determinados depósitos são indicadas no sítio *web* do sistema de garantia de depósitos responsável.

A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos.

Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extractos de conta.

⁽⁶⁾ **Exclusões da garantia de reembolso:** Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:

a) Os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento colectivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com excepção:

i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;

ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a 500 000 EUR;

b) Os depósitos que, por decisão transitada em julgado, tenham sido declarados perdidos a favor do Estado pela prática de crime e os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais;

c) Os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 25/2008, de 5 de Junho (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo), através da apresentação dos elementos previstos no artigo 7.º daquela lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;

d) Os depósitos de pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adoptada uma medida de resolução, tenham tido participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da instituição participante ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição participante, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por acção ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição participante e que não contribuíram, por acção ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Para mais informações sobre os limites e excepções à garantia de reembolso deverá consultar a sua Agência CA ou o site www.fgcam.pt.